



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13146, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre autorização para Fechamento do Loteamento denominado **RESIDENCIAL ATHENAS** – comercialmente identificado como **Cataguá Way**, no Bairro do Cataguá.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 1.097/12, e

Considerando que a **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES E MORADORES DO LOTEAMENTO CATAGUÁ WAY**, cumpriu integralmente os requisitos jurídicos e técnicos formulados no Anexo V – Loteamentos Fechados da Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011;

Considerando os pareceres técnicos favoráveis emitidos pelo Departamento de Trânsito do Município, pela Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Planejamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter precário, à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTES E MORADORES DO LOTEAMENTO CATAGUÁ WAY, na conformidade do disposto no Anexo V da Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011, o fechamento das Ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 e das Ruas 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, bem como da Área Verde 03. Que a Associação se compromete ainda, conforme declarado as fls. 88 e 91 do referido processo, pela manutenção de todas as Áreas Verdes do Loteamento em questão, incluindo-se especialmente aquelas que ficam fora dos limites dos muros de fechamento (Áreas Verdes de 01 a 06), bem como se responsabilizará por outros aspectos ali declarados.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º, ensejará a obrigação da entidade beneficiada na:

- I – urbanização e manutenção das áreas verdes e do sistema de lazer;
- II – implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas;
- III – limpeza de vias públicas;
- IV – implantação dos controles de acessos nos termos do projeto elaborado pela autorizada, acostado ao processo 1.097/12.

Art. 3º A autorização ora outorgada tem por escopo proporcionar aos associados da entidade beneficiada, melhores condições de segurança, devendo preservar, todavia, a todos cidadãos, o acesso ao local mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma hipótese ocorrer restrição aos mesmos.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 4º A autorizada deverá afixar nos locais de acesso placa esclarecedora dos direitos assegurados no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 5º Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, será a beneficiada notificada pela Prefeitura para regularizar a situação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização deste fechamento.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de outubro de 2013, 368º ano da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

DENNIS MONTEIRO DINIZ
Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de outubro de 2013

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo